



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

cria a categoria funcional de coordenador do programa de saúde mental e do CAPS no plano de carreira dos servidores municipais (Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações), e dá outras providências.

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo II da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, a categoria funcional de Coordenador do Programa de Saúde Mental e do CAPS, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Coordenador do Programa de Saúde Mental e do CAPS	01	FG 5 OU CC5

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta norma legal, para todos os fins, e passam a integrar a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, na forma de Anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 173/2019.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DO CAPS

PADRÃO MÁXIMO: FG 5 OU CC5

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade. .

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa; promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município; divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental; atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção; elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde; fomentar a participação popular; participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida; exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

LOCAL DE TRABALHO:

Secretaria da Saúde

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** mínima de 18 anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Formação e Habilitação para o exercício do cargo nas seguintes áreas: Psicologia, Assistência Social e Terapia Ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 173, de 19 de dezembro de 2019, que "CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DO CAPS NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A criação do referido cargo é indispensável para que o Município possa nomear um Servidor específico para desempenhar as atividades de coordenação e direção das diversas atividades desenvolvidas nos Setores de Saúde Mental do Município, especialmente no CAPS, como também no que diz respeito ao suporte necessário no âmbito da coordenação e encaminhamento de projetos e programas nessa área de atuação.

Justifica-se, ainda, em vista de que a demanda em torno da saúde mental cresce a cada dia, inclusive com diversas internações hospitalares em leitos psiquiátricos, bem como em comunidades terapêuticas, atividades estas que serão de responsabilidade do servidor que vir a ocupar tal cargo.

Hoje ainda encontramos grandes dificuldades em realizar ações que propiciem de maneira integral a melhoria da qualidade de vida da população, ações estas de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação e educação em saúde, nesse caso a saúde mental.

Por fim, cabe ressaltar que diversos recursos atinentes à área de saúde mental estão pendentes de liberação, haja vista a exigência da existência desse cargo, conforme orientação repassada pela 4ª Coordenadoria de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a criação deste cargo para impulsionarmos, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos. Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.